

GABINETE DO VEREADOR BESSA

8ª COMTMUA - Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade

Projeto de Lei nº 292/2021, de autoria do Vereador Kennedy Marques, que “TORNA obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 292/2021**, de autoria do Vereador Kennedy Marques. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso VIII, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamento a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em seus seguintes artigos:

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

[...]

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

[...]

Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem:



I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;

[...]

Art. 220. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

XI - à aproximação de animais na pista;

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Conforme os artigos do Código de Trânsito Brasileiro apresentados acima, a própria Lei Federal demonstra que animais pertencem ao trânsito em vias terrestres, fazendo parte com os demais atores que as utilizam. Assim, tal legislação determina o respeito e segurança ao trânsito de animais em vias terrestres de todo o território nacional brasileiro.

Ademais, a legislação permite a competência aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito, promover o desenvolvimento da circulação e da segurança, não somente de pessoas e veículos, mas também animais.

Por fim, a propositura em tela é de interesse local, que consiste em tornar obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do Município de Manaus.

Portanto, como a matéria se encontra em consonância com os artigos supracitados, **não vislumbro óbice e me manifesto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 292/2021.**

É o parecer.

Manaus, 8 de maio de 2023.



VEREADOR BESSA
Solidariedade



Relator

